



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
COMISSÃO ELEITORAL GERAL**

EDITAL 95/2017 – GR/UEA

Estabelece normas para a realização de Processo de eleição pela comunidade acadêmica com a finalidade de indicar nomes para ocupar os cargos de Direção e Coordenação de Qualidade das Unidades Acadêmicas da UEA, a saber: Escola Superior de Artes e Turismo - ESAT, Escola Superior de Ciências da Saúde - ESA, Centro de Estudos Superiores de Parintins – CESP, Centro de Estudos Superiores de Tabatinga - CESTB e Centro de Estudos Superiores de Tefé - CEST.

1. PREÂMBULO

1.1. A Comissão Eleitoral Geral da eleição de que trata este edital, designada pelo Reitor da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Portaria nº 1.282/2017- GR/UEA, nos termos da RESOLUÇÃO 64/2017- CONSUNIV e do art. 4º da RESOLUÇÃO 60/2017- CONSUNIV, torna público e estabelece normas para a realização de Processo de eleição pela comunidade acadêmica com a finalidade de indicar nomes para ocupar os cargos de Direção e Coordenação de Qualidade das Unidades Acadêmicas da UEA, a saber: Escola Superior de Artes e Turismo - ESAT, Escola Superior de Ciências da Saúde - ESA, Centro de Estudos Superiores de Parintins – CESP, Centro de Estudos Superiores de Tabatinga - CESTB e Centro de Estudos Superiores de Tefé - CEST.

1.2. O presente Edital e seus anexos atendem ao exigido na Resolução 57/2014-CONSUNIV, alterada pelas Resoluções nº 60/2017-CONSUNIV, 64/2017-CONSUNIV e 73/2017 - CONSUNIV, e obedecerá, na integralidade, as normas previstas nas Resoluções citadas.

1.3. A Comissão Eleitoral Geral funcionará, quando for o caso, em sala identificada na sede da Reitoria, na Av. Djalma Batista, nº 3578, Flores, em Manaus-AM.

2. DO PROCESSO DE ELEIÇÃO

2.1. O processo de escolha da comunidade universitária para Diretor e Coordenador de Qualidade de Unidade Acadêmica da UEA será feito



através de voto secreto, sempre que possível em urnas eletrônicas, de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

2.2. Para a realização do processo de escolha poderão votar os membros da comunidade universitária que se enquadrarem em uma das situações abaixo:

I. Docentes efetivos ativos, docentes temporários e visitantes da Universidade do Estado do Amazonas de acordo com sua lotação;

II. Técnico-administrativos efetivos, temporários e comissionados da Universidade do Estado do Amazonas de acordo com sua lotação;

III. Discentes, regularmente matriculados no semestre, dos cursos ofertados na Unidade Acadêmica onde se realizará o pleito.

2.3. Os discentes de cursos especiais votarão apenas nos pleitos de suas respectivas unidades acadêmicas, nos municípios em que estes são ofertados.

2.4. Os servidores vinculados aos Órgãos Suplementares votarão na Unidade onde executam suas atividades.

2.5. Os membros da comunidade referidos nos itens anteriores deverão constar em listagem oficial emitida pela Universidade.

2.6. O eleitor que mantiver mais de um vínculo na UEA deverá protocolar requerimento à Comissão Eleitoral Geral ou enviar requerimento ao endereço eletrônico "comissaoeleitoral2017@uea.edu.br", até às 18:00hs, do dia 02/02/2018, optando pela categoria na qual deseja exercer seu direito de voto, cabendo a Comissão Eleitoral Geral definir a categoria caso não haja manifestação nesse período.

2.7. O docente que exerce suas atividades em mais de 01 (uma) Unidade Acadêmica, votará na Unidade em que estiver lotado.

2.8. O processo de escolha em cada Unidade Acadêmica será organizada e coordenada por uma Comissão Eleitoral da Unidade, constituída especificamente para esse fim e será nomeada pelo Reitor, observada a composição prevista na Resolução 64/2017- CONSUNIV e neste Edital.

3. DA COMISSÃO ELEITORAL GERAL E DAS UNIDADES

3.1. A Comissão Eleitoral da Unidade será constituída pelos seguintes membros:



I. Cinco representantes docentes titulares e cinco suplentes (pertencentes ao quadro efetivo da unidade);

II. Um representante técnico-administrativo titular e um suplente (pertencente ao quadro efetivo da unidade);

III. Um representante discente titular e um suplente (regularmente matriculado no semestre de realização do pleito) vinculado a qualquer das unidades da capital e do interior.

3.2. Os nomes dos docentes, técnico-administrativos e dos discentes serão indicados respectivamente pelo SIND-UEA-S.Sind., SINTESAM e DCE/diretórios e homologados pelo Reitor.

Parágrafo Único. Cada Unidade e Centro de Ensino Superior terá a sua Comissão Eleitoral da Unidade, a ser designada pelos seus respectivos diretores por meio de portaria, respeitada a formação acima descrita, sendo facultada a composição de forma diferenciada, atendendo a realidade de cada Unidade Acadêmica quanto ao número de docentes estáveis.

3.3. Os nomes dos discentes serão indicados pelos Diretórios Acadêmicos, e em não havendo Diretório Acadêmico ativo, o DCE será responsável pela indicação do representante discente, a ser homologado pelo Reitor.

3.4. Não poderão integrar a Comissão Geral e da Unidade, além dos membros da comunidade considerados inelegíveis, candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes em linha reta, sanguíneos e afins, e colaterais até o 3º grau, também sanguíneos e afins;

3.5. A Comissão Geral e da Unidade elegerá, dentre seus membros, o presidente, que terá, além de seu voto, o voto de qualidade em caso de empate.

3.6. A Comissão Eleitoral da Unidade só poderá reunir-se e deliberar com a presença de todos os seus membros, decidindo sempre por maioria de votos.

3.7. A Comissão Eleitoral Geral solicitará aos órgãos competentes da UEA a relação nominal dos eleitores de cada unidade, na conformidade do que estabelece item 2.2 do Edital, em ordem alfabética por categoria e setor de lotação ou por curso, e a enviará à Comissão Eleitoral da Unidade.

3.8. A Comissão Eleitoral Geral e da Unidade poderão, ainda, solicitar aos órgãos competentes da UEA a indicação de



membros da comunidade aptos a integrarem as mesas receptoras.

3.9. Compete à Comissão Eleitoral da Unidade:

- I. Fiscalizar a observância das normas estabelecidas para o processo de escolha;
- II. Coordenar a inscrição das candidaturas;
- III. Decidir sobre a inscrição dos candidatos de acordo com as normas que regem a matéria e publicar o resultado;
- IV. Divulgar a lista nominal dos eleitores aptos a votar;
- V. Divulgar o calendário dos atos do processo eleitoral através dos meios de comunicação institucional da UEA;
- VI. Organizar o programa de debates entre os candidatos e supervisionar sua realização;
- VII. Compor as mesas receptoras e apuradoras de votos e providenciar, no dia anterior, o material necessário à realização do pleito;
- VIII. Supervisionar, instruir e orientar o trabalho das mesas receptoras e apuradoras;
- IX. Decidir sobre impugnações de candidatos, urnas e anulação de votos;
- X. Conferir a duplicação de nomes nas listas de votantes;
- XI. Fiscalizar horários e locais de votação;
- XII. Elaborar mapa final com os resultados da eleição e enviar à Comissão Eleitoral Geral para divulgação através dos meios de comunicação;
- XIII. Encaminhar ao Reitor da UEA o relatório final acompanhado da documentação relativa à eleição.

3.10. Os candidatos poderão recorrer das decisões previstas nos itens III e IX, e da lista de votantes referida no item IV, todos do item 3.9 citado, dentro do prazo de 48 horas de sua divulgação, à Comissão Eleitoral Geral, que responderá dentro dos prazos definidos no Anexo I deste Edital.

4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS



4.1. Poderão candidatar-se aos cargos de Diretor e de Coordenador de Qualidade, por chapa, os docentes da UEA pertencentes ao quadro efetivo em regime de trabalho de 40 horas semanais, ressaltando-se que os mesmos, obrigatoriamente, estejam lotados na Unidade da candidatura.

4.2. Não poderão se candidatar os docentes:

a. Que estejam disponibilizados para outro órgão público ou que neles estejam lotados;

b. Que estejam impedidos legalmente;

c. Que estejam lotados em Unidade diferente daquela a qual pleiteia a candidatura.

4.3. A inscrição deverá ser realizada, no período de 19 a 29/12/2017, por candidato, no site da UEA (www.uea.edu.br) na área EDITAIS/Eleição/Diretor (a) e Coordenador de Qualidade 2017.

4.4. A efetivação da inscrição está condicionada à entrega, até às 18:00hs, do dia 29/12/2017, à Comissão da Unidade ou no protocolo da Unidade Acadêmica, do currículo Lattes, cópia de documento de identificação oficial com foto, comprovante de titulação e um programa de trabalho dos candidatos; e posterior análise pela Comissão Eleitoral da Unidade.

4.5. Os candidatos inscritos escolherão um número de dois dígitos, a seu critério, prevalecendo a ordem de inscrição, e poderá adotar um nome "fantasia".

4.6. Salienta-se que deverão ser distintos os números dos candidatos, ainda que estejam concorrendo para cargos diferentes não poderá ocorrer repetição dos números dos candidatos.

5. DA PROPAGANDA, DIVULGAÇÃO ELEITORAL E FINANCIAMENTO

5.1. A propaganda dos candidatos deverá ocorrer nos limites do debate de ideias e da defesa das propostas de trabalho que nortearão a sua proposta de ação e de gestão.

5.2. As formas de divulgação das candidaturas e propostas de trabalho restringir-se-ão a debates, entrevistas, documentos, meios eletrônicos, panfletos, faixas e adesivos.

5.3. A propaganda eleitoral obedecerá às normas abaixo relacionadas:

I. Faixas de tecido podem ser afixadas em cercas ou postes, mediante elemento de contenção; em nenhum caso poderão ser



afixadas com colas ou pregos;

II. Faixas de papel ou de plástico poderão ser afixadas em painéis em locais definidos pela Comissão Eleitoral da Unidade;

III. Não será permitida a propaganda através de pichações em muros ou paredes pertencentes às instalações da UEA e em seu entorno;

IV. Fica vedada a colocação de propaganda nas árvores, plantas e jardins;

V. Não será permitida a propaganda sonora através de carro de som, charangas ou batucadas;

VI. Não será permitida a distribuição de material publicitário do candidato no local em que funcione a mesa receptora de votos;

VII. Não será permitido nos locais em que funcione mesa receptora o uso de material de propaganda, inclusive camisetas e bonés.

VIII. É vedado o uso dos recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC da UEA para fins de propaganda e campanha eleitoral, sendo especificado como recursos de TIC, *email* institucional da UEA (tanto para enviar como para destinar mensagens), aparelhos de fac-símile, telefones fixos e celulares da instituição (tanto para efetuar como para destinar ligações ou mensagens de quaisquer tipos: fax, voz, Short Message Service - SMS, Instant Messengers - WhatsApp, Viber, Telegram e correlatos), sites hospedados nos servidores internos ou na plataforma do Google UEA, entre outros, com destino e/ou visibilidade a toda comunidade UEA ou parte dela, inclusive enviada por terceiros, estando sujeito ao cancelamento de sua candidatura.

5.4. A Comissão Eleitoral da Unidade poderá utilizar-se dos meios indicados nos incisos I e II do item 5.3, além de outros, para divulgar o processo de eleição de que trata este Edital.

5.5. A Comissão Eleitoral da Unidade determinará a retirada, de todo e qualquer material que julgar impróprio ou que esteja em dissonância com as normas regidas neste Edital.

5.6. Durante o processo eleitoral ocorrerão debates entre os candidatos em dias e horários escolhidos em comum acordo entre os participantes da eleição e a Comissão Eleitoral da Unidade.



5.7. Não será admitida, em hipótese alguma, propaganda antecipada de candidatos, podendo ensejar a impugnação (anulação) da candidatura, garantindo-se o direito à ampla defesa e o contraditório ao candidato.

6. DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

6.1. Será constituída, em cada unidade acadêmica, uma mesa receptora dos votos composta, preferencialmente, por: um docente, um técnico-administrativo e um discente.

6.2. O Presidente de Mesa será indicado pela Comissão Eleitoral da Unidade. Será elaborado um documento próprio das assinaturas do presidente e mesário que atuarão nos turnos no processo de emissão das cédulas.

6.3. Das decisões do Presidente de mesa receptora de voto, caberá recurso à Comissão Eleitoral da Unidade até o término da coleta dos votos.

6.4. Em caso de ausência do Presidente, assumirá a presidência o membro da mesa mais antigo na UEA.

6.5. Na hipótese de faltar algum membro de mesa receptora ou apuradora, a Comissão Eleitoral da Unidade fará a recomposição, registrando tal fato em ata.

6.6. Aos integrantes da mesa receptora será vedada qualquer forma de propaganda.

6.7. A mesa receptora funcionará nos horários determinados pela Comissão Eleitoral Geral.

6.8. As urnas serão entregues pela Comissão Eleitoral da Unidade ao Presidente da Mesa no dia da eleição.

6.9. No início dos trabalhos, o Presidente da Mesa inspecionará a urna na presença dos demais integrantes e dos fiscais, devendo constar o resultado da inspeção em ata.

6.10. Ao encerrar os trabalhos, será lavrada ata que deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa, inclusive os fiscais dos candidatos presentes, e caberá ao Presidente entregar cópia do boletim aos candidatos concorrentes.

6.11. Caberá ao Presidente da Mesa Receptora a custódia de todo material utilizado no processo de votação e a entrega desse material à Comissão Eleitoral da Unidade, que procederá a



verificação do resultado por urna.

7. DA CÉDULA ELEITORAL

7.1. Na impossibilidade de votação em urna eletrônica, será utilizada urna manual, a ser providenciada pela Comissão Eleitoral Geral.

7.2. A Comissão Eleitoral Geral definirá a matriz da cédula de papel, respeitando o critério de adoção de numeração, com 02 (dois) dígitos, indicada no documento de inscrição do candidato.

7.3. Na cédula constará a mesma numeração da matriz elaborada pela Comissão Eleitoral Geral e serão apostas, no verso, as rubricas de pelo menos dois integrantes da mesa receptora.

8. DOS LOCAIS E DOS PROCEDIMENTOS DE VOTAÇÃO

8.1. A Comissão Eleitoral da Unidade definirá, nas instalações da unidade em que se realiza o processo de escolha, o local destinado ao funcionamento da Mesa Receptora de votos, com antecedência de 48 horas do pleito, com a devida divulgação para a comunidade acadêmica.

8.2. Os procedimentos de votação serão os seguintes:

I. O nome do eleitor deverá constar obrigatoriamente na lista de votação do segmento correspondente;

II. O eleitor deverá apresentar-se à mesa, portando documento de identificação oficial (com foto), ou o crachá da instituição ou carteira do estudante, ambos em validade, sem o qual estará impedido de exercer o direito de voto;

III. O Presidente da Mesa verificará se o nome do eleitor consta na lista de votação e, em caso positivo, o votante colocará sua assinatura ao lado de seu nome na listagem correspondente ao segmento a que pertence, sendo liberado para votar;

IV. O eleitor, após liberação feita pelo mesário, deverá indicar na cédula de votação o número e/ou nome dos seus candidatos ao cargo de Diretor e Coordenador de Qualidade;

8.3. Cada eleitor vota apenas em um candidato para Diretor e Coordenador de Qualidade, de acordo com a sua respectiva chapa.

8.4. O processo de votação iniciar-se-á às 10 horas do dia previsto para a Eleição, sendo o seu encerramento realizado pelo Presidente da Mesa



- Receptora de Votos às 20 horas do mesmo dia.

8.5. Caso todos os eleitores constantes na lista de votantes da Unidade Acadêmica conclua o processo de votação, o encerramento poderá dar-se antes das 20 horas.

8.6. Serão anulados os votos em cujas cédulas constem mais de um candidato assinalado ou em que conste qualquer outra inscrição alheia à cédula.

8.7. Cabe à Administração da Universidade fornecer a lista de votantes à Comissão Eleitoral Geral, de acordo com os critérios estabelecidos, devendo haver uma listagem por mesa receptora.

8.8. Nos casos em que o eleitor possua mais de um vínculo com a Universidade, o seu direito a voto será exercido uma única vez.

9. DAS MESAS APURADORAS E DO PROCESSO DE APURAÇÃO

9.1. O processo de apuração ocorrerá no mesmo dia da eleição, em local pré-fixado pela Comissão Eleitoral na própria unidade.

9.2. Os integrantes da Mesa Receptora, que estiverem presentes no encerramento da votação, transformam-se imediatamente em membros da Mesa Apuradora.

9.3. Compete às Mesas Apuradoras:

I. Examinar o material recebido da Comissão Eleitoral da Unidade;

II. Receber os materiais oriundos das mesas receptoras de votos. Em caso do uso de urnas eletrônicas, receber a listagem de votos gerados;

III. No caso do uso de urnas com cédulas de papel, retirar o lacre da urna na presença de um representante de cada candidato;

IV. Proceder à contagem dos sufrágios em voz alta, confrontando-os com o número de votos emitidos na mesa correspondente, na presença de um representante de cada candidato;

V. Decidir sobre a validade dos votos; separar os votos por candidato, assim como os votos nulos ou em branco;

VI. Efetuar a contagem em voz alta, registrando-a numa ata, que será assinada por todos seus integrantes e será entregue à Comissão Eleitoral da Unidade;

VII. Recolocar os votos na urna lacrada com a assinatura do Presidente e



entregá-la à Comissão Eleitoral da Unidade.

9.4. Das decisões das Mesas apuradoras caberá recurso à Comissão Eleitoral Geral num prazo de até 12 horas após o escrutínio, devendo a Comissão Eleitoral Geral se posicionar sobre o assunto em até 12 horas.

9.5. O resultado da votação será obtido pela proporcionalidade dos votos válidos de acordo com a seguinte equação:

$$VC_x = PDo \left(\frac{VDox}{VDo} \right) + PDi \left(\frac{VDix}{VDi} \right) + PTA \left(\frac{VTx}{VT} \right)$$

Onde:

VCx: proporcionalidade total de votos válidos de um candidato x

PDo: peso do voto dos docentes (0,70)

PDi: peso do voto dos discentes (0,20)

PTA: peso do voto dos técnicos-administrativos (0,10)

VDox: total de votos válidos dos docentes para o candidato x

VDix: total de votos válidos dos discentes para o candidato x

VTx: total de votos válidos dos técnicos-administrativos para o candidato x

VDo: total de votos válidos dos docentes

VDi: total de votos válidos dos discentes

VT: total de votos válidos dos técnicos-administrativos

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral Geral irá fornecer a planilha padronizada de apuração, com a fórmula acima, para cada unidade acadêmica envolvida no presente pleito eleitoral.

9.6. Em nenhuma circunstância a Comissão Eleitoral da Unidade poderá alterar os critérios estabelecidos para apuração de votos, tampouco a planilha padronizada de apuração fornecida pela Comissão Eleitoral Geral.

9.7. Será considerado vencedor o candidato que obtiver o maior número de votos válidos, respeitada a equação descrita no item 9.5;e,

9.8. Os candidatos eleitos vencedores, em cada Unidade Acadêmica, serão nomeados ao Cargo de Diretor e Coordenador de Qualidade para um mandato de 02 (dois) anos, podendo candidatar-se a 01 (uma) reeleição.

9.9. Em caso de vacância do cargo de Diretor, o Coordenador de Qualidade será o novo Diretor, que indicará o novo Coordenador de



Qualidade.

9.10. Para os casos de vacância do Coordenador de Qualidade, este será indicado pelo Diretor para exercer o mandato em período remanescente do mandato inicial.

9.11. O candidato poderá recorrer à Comissão Eleitoral Geral do resultado final da eleição até 24 horas após a publicação do candidato eleito.

9.12. A Comissão Eleitoral Geral deverá em 48 horas, após impetração do recurso, declarar sua decisão.

10. DOS FISCAIS

10.1. Cada candidato poderá indicar, junto à Comissão Eleitoral da Unidade, 01 (um) fiscal com suplente para cada Mesa Receptora/Apuradora.

10.2. Ao fiscal será assegurado o direito de impetrar recursos perante a Mesa Receptora/Apuradora e a Comissão Eleitoral da Unidade, durante a realização do Pleito.

10.3. Os candidatos indicarão seus fiscais à Comissão Eleitoral da Unidade, até 05 (cinco) dias antes da eleição.

10.4. A Comissão Eleitoral da Unidade entregará as credenciais dos fiscais, até 02 (dois) dias antes da eleição.

10.5. Os fiscais deverão apresentar suas credenciais para os membros da Mesa Receptora/Apuradora.

10.6. Na hipótese de dúvida, os fiscais deverão dirigir-se ao Presidente da mesa para expor fatos e demandar providências.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O processo de eleição, previsto neste Edital, é considerado serviço de interesse público e deverá ter apoio logístico da Administração Superior da UEA em todas as suas etapas.

11.2. Em caso de empate entre os candidatos, será vencedor sucessivamente aquele que tiver o maior tempo de serviço público como docente na UEA ou maior titulação ou, persistindo a igualdade, o de maior idade.

11.3. Os votos e atas resultantes da eleição ficarão sob guarda da Reitoria durante 05 anos.

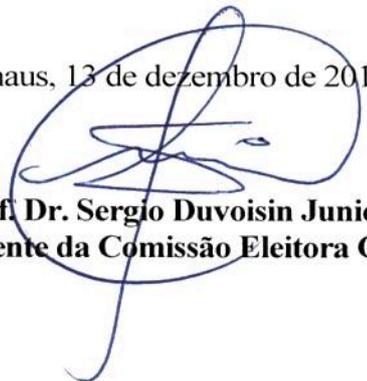


GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

11.4. As infrações cometidas durante a eleição à comunidade serão tratadas conforme legislação eleitoral em vigor.

11.5. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral Geral, na forma da legislação aplicável.

Manaus, 13 de dezembro de 2017.



Prof. Dr. Sergio Duvoisin Junior
Presidente da Comissão Eleitora Geral



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXO I

ELEIÇÃO DIRETOR (A) E COORDENADOR(A) DE QUALIDADE CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO

N	EVENTO	DATA/PERÍODO
1	DIVULGAÇÃO DO EDITAL	13/12/2017
2	PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	14 e 15/12/2017
3	ANÁLISE E RESULTADO DAS IMPUGNAÇÕES	18/12/2017
4	PERÍODO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS	19 a 29/12/2017
5	RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	29/01/2018
6	DIVULGAÇÃO DE LISTA DE VOTANTES	05/02/2018
7	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REFERENTE AOS EVENTOS DE Nº 5 E 6	Até às 17:00hs do dia 07/02/2018
8	PRAZO PARA ANÁLISE E RESPOSTA DE RECURSOS	16/02/2018
9	PROPAGANDA ELEITORAL E DEBATES	19 a 26/02/2018
10	DIVULGAÇÃO DE MEMBROS DA MESA RECEPTORA	Até 19/02/2018
11	INDICAÇÃO DE FISCAIS PELOS CANDIDATOS	Até 19/02/2018
12	ENTREGA DE CREDENCIAIS DE FISCAIS	Até 19/02/2018
13	ELEIÇÃO	28/02/2018
14	APURAÇÃO DE VOTOS	28/02/2018
15	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO	Até 24 (vinte e quatro) horas após publicação do candidato eleito
16	PRAZO PARA ANÁLISE E RESPOSTA DE RECURSOS	Até 48 (quarenta e oito) horas após impetração do recurso
17	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO GERAL	05/03/2018